



Art. 2º O Festival de Jazz e Blues é considerado manifestação cultural de relevante interesse social, artístico e turístico para a cidade, integrando o calendário oficial de eventos do Município.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, poderá apoiar, divulgar e incentivar a realização do festival, promovendo ações que garantam sua preservação e valorização como bem cultural imaterial.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de maio de 2026.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 3213, DE 22 DE MAIO DE 2026

Institui o “Dia Municipal dos Seresteiros”, a ser comemorado anualmente no dia 1º de fevereiro, no Município de Rio das Ostras.

Autoria: Vereador Rodrigo Jorge Barros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Rio das Ostras, o “Dia Municipal dos Seresteiros”, a ser comemorado anualmente no dia 1º de fevereiro.

Parágrafo único. O “Dia Municipal dos Seresteiros”, passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município na data estabelecida.

Art. 2º A data comemorativa tem por objetivo celebrar e valorizar a seresta, um estilo musical tradicional que possui grande significado cultural para o Município, assim como prestar homenagem ao músico Juamir Moreira Jorge, nascido no dia 1º de fevereiro, que se destacou como um dos principais representantes desse gênero musical em Rio das Ostras.

Art. 3º Durante as comemorações do “Dia Municipal dos Seresteiros”, o Poder Executivo poderá:

I - realizar eventos como atividades culturais, shows, apresentações musicais e outras manifestações artísticas que promovam a seresta e a cultura local;

II - disponibilizar espaços públicos para a realização das atividades comemorativas.

Art. 4º Para a realização das medidas previstas nesta Lei, o Poder Público Municipal poderá firmar parcerias com instituições públicas, bem como com entidades da sociedade civil e privadas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de maio de 2026.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 3214, DE 22 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a denominação do Posto de Saúde de Cantagalo – ESF Cantagalo, localizado na Estrada Cantagalo, s/nº, Cantagalo, Rio das Ostras, de Posto de Saúde Rosa Barcelos Rodrigues.

Autoria: Vereador Rodrigo Jorge Barros.